

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (ANGOLA) ANÍBAL AGOSTINHO LOPES

POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL MARÍTIMA E O PODER NAVAL DA REPÚBLICA
DE ANGOLA

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2015

CC (ANGOLA) ANÍBAL AGOSTINHO LOPES

POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL MARÍTIMA E O PODER NAVAL DA REPÚBLICA
DE ANGOLA

Trabalho de Política e Estratégia apresentada à
Escola de Guerra Naval, como requisito parcial
para a conclusão do Curso de Estado-Maior para
Oficiais Superiores.

Orientador: CEMOS 2015

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2015

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 A Importância de uma POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL no sistema das políticas públicas	3
2. POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL.....	4
2.1 Vertente interna.....	4
2.2 Vertente externa	4
2.3 Estrutura das FORÇAS ARMADAS AANGOLANAS	4
3. POLÍTICA MARÍTIMA NACIONAL.....	5
3.1 Objetivo geral da Política Marítima Nacional	5
3.2 Objetivos específicos da Política Marítima Nacional.....	5
4. PODER NAVAL	6
4.1 Estrutura orgânica da MGA.....	7
4.2 Sistema de forças	7
4.3 Definições das unidades da MGA	8
4.2 Definições das forças da MGA.....	9
CONCLUSÃO.....	10
REFERÊNCIAS	11

1 INTRODUÇÃO

Fruto da globalização, o mundo hoje apresenta-se como uma complexa teia de interdependências, pelo que a sua formulação não deve deixar de considerar as ações de carácter interno, bem como todos os condicionalismos decorrentes da evolução da situação internacional.

A Política de Defesa Nacional é o documento orientador e doutrinário, destinado a coordenar as ações sob tutela do Ministério da Defesa Nacional, estabelecendo como objetivos a preparação e o emprego dos setores militar e civil em todas as esferas do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional.

É imperiosa a adoção desse instrumento, tendo em conta que a República de Angola é um Estado soberano, democrático e de direito e necessita regular a composição de uma Força de Defesa Nacional, garantindo assim a segurança de sua soberania. A Política de Defesa Nacional pressupõe a defesa do território nacional, mantendo suas fronteiras invioláveis. Trata-se de uma política e atividade permanente, global, interdisciplinar e interdepartamental, que se integra na Política Nacional e se correlaciona com as demais políticas setoriais, numa diversidade de interesses e responsabilidades mútuas, visando a garantia da independência nacional, a integridade territorial, o asseguramento da liberdade e segurança pública.

Os objetivos descritos são sem sombra de dúvidas prioritários para a Defesa Nacional. A natureza difusa e diluída dos riscos e ameaças aconselham uma maior prudência no tratamento dessas questões.

1.1 A IMPORTÂNCIA DE UMA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL NO SISTEMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nenhuma política existe num vazio social ou em termos estritamente abstratos. Ela responde a questões concretas, e estas por sua vez, estão inseridas numa certa hierarquia de questões nacionais.

A noção de agrupamento institucional conduzirá diretamente às políticas públicas interdepartamentais. A área problemática em que tradicionalmente se situa a Política de Defesa Nacional (PDN) é uma das que registram nos últimos anos as mais profundas alterações, ainda que essas não se manifestem do mesmo modo que outras alterações. Desde logo, houve uma alteração significativa na PDN no que concerne ao problema em si mesmo a que esta política pública pretende responder. Portanto, a análise da PDN e dos conceitos associados tem por finalidade principal o estudo das suas condições de atualização, de ajustamento às realidades contemporâneas. A PDN é uma questão de ordem política, que compete aos decisores políticos legitimados e cujo conteúdo varia com o tipo de linha política dominante que se estabelecer. Pretendemos aqui definir, numa óptica analítica, o sistema de componentes que permite constituir uma PDN que respeite a forma contemporânea de valores essenciais como a independência nacional e a autonomia de decisão possível.

A PDN, deve estar estruturada ao mais alto nível da decisão política, seguindo uma regra bem expressa em Clausewitz (1984 p. 87) "...os assuntos das guerra só têm sentido como expressão política...".

2 POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL

A República de Angola, na adoção das suas políticas públicas, orienta a seleção, preparação e utilização dos mecanismos para a garantia da segurança nacional, a nível interno e externo.

2.1 Vertente interna

A PDN consiste no conjunto de princípios, objetivos, estratégias, orientações e medidas adotadas para assegurar a Defesa Nacional nos termos do artigo 2º da Lei nº 2/93 de 26 de Março de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, reafirmando no contexto, a garantia do exercício de sua soberania e independência nacional, do seu patrimônio, bem como a proteção e a consecução de seus interesses, aspirações e objetivos, atuando com plena autonomia e livre de qualquer subordinação frente aos riscos e ameaças. Face aos riscos e ameaças que se colocam à Segurança e Defesa Nacional, a componente militar da PDN, as Forças Armadas Angolanas (FAA), devem estar permanentemente preparada para reagir a qualquer forma de investida do exterior, em estreita coordenação com os demais órgãos de Segurança Nacional.

Depois do fim das hostilidades militares em 2002, decorre o processo de reedificação das FAA, com a missão principal da defesa do país. As FAA desempenham também as missões que lhes são atribuídas, nos termos da lei e demais regulamentos, por exemplo, na execução dos objetivos da PDN. Por outro, para além da defesa da pátria, participam no esforço da reconstrução nacional, nomeadamente na reposição de pontes, estradas, desminagem, reforçando sinergias em situações de calamidade natural, particularmente no apoio direto às populações afetadas.

2.2 Vertente externa

No quadro internacional, a componente militar da PDN, as FAA têm prosseguido uma política de cooperação, defesa e segurança com o exterior, em conformidade com a política de relações exteriores do Governo angolano, no âmbito da participação nas missões das operações de apoio e manutenção da paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), União Africana (UA), Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), Comunidade Económica dos Estados da África (CEEAC) e com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como com outros países de interesses comuns.

2.3 Estrutura das FAA

A estrutura das FAA está prevista e estatuída na Lei nº 2/93 de 26 de Março de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, nos artigos 27º à 34º, assim discriminada:

a) Chefe do Estado Maior General das FAA (CEMGFAA), é o Chefe Militar de mais elevada autoridade na hierarquia das FAA, é o Presidente do Conselho de Chefes de Estado Maior, membro do Conselho de Defesa Nacional e o principal responsável perante o Presidente da República, Ministro da Defesa Nacional pela execução das deliberações tomadas em matéria da componente militar da Defesa Nacional, sendo coadjuvado por dois (2) adjuntos; exercendo seu poder de Comando e Controle por meio dos Comandantes dos três Ramos (Exército, Marinha e Força Aérea). Portanto, as FAA têm como papel a garantia da independência e da soberania, entendida como a proteção contra toda a tentativa de impor uma vontade alheia aos interesses do país e o seu emprego na garantia da lei e da ordem, regido por legislação específica.

3 POLÍTICA MARÍTIMA NACIONAL

A Política Marítima Nacional (PMN) consubstancia-se na proteção do oceano, das águas continentais e das demais zonas de interesses que pertencem ao domínio marítimo da República de Angola. a PMN é um vetor da política nacional, definindo os objetivos marítimos do Estado em relação ao uso, exploração, conservação do ambiente marítimo.

A República de Angola, sentindo a necessidade da proteção da sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE), criou a PMN, para a garantia dos recursos naturais, importantes para o seu crescimento econômico e respectivo desenvolvimento. No entanto, o Ministério da Defesa Nacional (MINDEN), por meio da Marinha de Guerra Angolana (MGA), é o responsável pela proteção dos interesses marítimos nas águas territoriais e na ZEE.

3.1 Objetivo geral da Política Marítima Nacional

Para a obtenção de maior benefício com o uso e usufruto do mar, rios e lagos navegáveis, bem como zonas de domínio marítimo, mediante o conhecimento pleno da realidade marítima angolana, adotou-se medidas para racionalização na execução de uma coordenação horizontal adequada entre os diversos setores intervenientes.

3.2 Objetivos específicos da Política Marítima Nacional

a) assegurar uma racional utilização do mar e seus recursos, fortalecer a integração da República de Angola e de seus interesses marítimos no desenvolvimento internacional e no cumprimento das normas que regulam o uso dos oceanos, mares e águas continentais;

b) fortalecimento da posição de Angola como país marítimo, vigilância e o controle marítimo;

c) assegurar a conservação do meio ambiente marítimo, fluviais e lacustre;

d) fortalecimento da consciência marítima nacional e desenvolvimento humano, como meio impulsionador para potencializar a identidade marítima;

e) promoção dos níveis de ciência, investigação tecnológicas e inovação aplicáveis às atividades marítimas.

4 PODER NAVAL

Angola situa-se no quadrante mais importante da África subsariana e em particular da África Austral, banhada pelo Oceano Atlântico, rico em recursos marinhos vitais para sua economia.

A MGA desenvolve suas capacidades para efetuar operações no âmbito das suas atribuições, garantindo a integridade e soberania nacional, bem como na defesa de seus interesses. Para execução de suas atribuições conta com meios de superfície e forças de fuzileiros navais e operações especiais.

A Marinha de Guerra tem como missão aprontar as forças necessárias para de modo independente ou em cooperação com os outros Ramos das FAA, para proceder a:

No quadro da segurança:

- Execução da Defesa Naval do Território Marítimo contra os ataques de forças navais, incluindo a vigilância e controle das águas jurisdicionais, e do espaço aéreo sobrejacente ao território marítimo, garantindo uma capacidade de combate naval para impedir o eventual agressor de contornar o nosso dispositivo terrestre utilizando o mar, protegendo as vias marítimas e portos nacionais (contra ataques navais e minas) por onde transitarão os abastecimentos e os reforços;
- Execução da defesa das vias fluviais navegáveis do país;
- Realização de ações de apoio naval às tropas do Exército em ação ao longo da costa e dos rios, bem como da cooperação com o Exército e Força Aérea na proteção de linhas de comunicação marítima estratégicas;
- Participação nas missões de intervenção rápida (apoio de fogo naval, desembarque naval e transporte naval e fluvial) em partes ameaçadas do território nacional, e se necessário, em espaços externos de interesse localizados na região;
- Participação na satisfação dos compromissos internacionais do Estado angolano, tais como missões de defesa conjunta de eventuais alianças (contribuindo com forças e meios de apoio naval), missões de cooperação técnico-militar e missões de manutenção da paz.

No quadro do desenvolvimento:

- - Realização e ou participação em missões de interesse público, nomeadamente missões de cooperação com entidades marítimas (exercício da autoridade e segurança marítima na ZEE ou zona sob responsabilidade nacional, das atividades de investigação científica nos portos, na costa e no mar nos domínios da hidrografia e hidronavegação, da oceanografia física e da geologia submarina), missões de cooperação com a reconstrução e desenvolvimento do país (colaboração na

transportação naval e fluvial) e missões de assistência humanitária (colaboração no socorro e assistência às populações em situação de risco e na evacuação sanitária);

- Execução e ou participação na satisfação dos compromissos internacionais do Estado Angolano, tais como missões de segurança marítima nas águas de jurisdição ou de responsabilidade nacional (sinalização náutica e salvaguarda da vida humana no mar) e missões de assistência humanitária (execução de ações de busca e salvamento relativas a navios ou aeronaves em perigo e colaboração nas ações de socorro e assistência às populações em situação de catástrofe ou calamidades e acidentes naturais).

4.1 Estrutura orgânica da MGA

A MGA está organizada em Comando e Estado-Maior, Órgãos, Unidades e Estabelecimentos Militares.

Cabe ao Comandante da Marinha de Guerra Angolana (MGA): dirigir, coordenar e administrar o respetivo Ramo; apresentar para aprovação do CEMGFAA, os projetos de proposta de orçamento do respectivo Ramo e dirigir a correspondente execução; definir a doutrina de emprego e a organização, apetrechamento e instrução do Ramo; definir as necessidades do respectivo Ramo em infraestruturas militares; solicitar a autorização do CEMGFAA para realizar manobras e exercícios militares do Ramo e dirigí-los.

- **Meios da MGA** são: Os Navios de Superfície, os Submarinos, a Aviação Naval, a Defesa Costeira (artilharia e foguetes de costa), as Tropas Radiotécnicas, a Infantaria/Fuzileiros Navais, a Engenharia, a Defesa Nuclear, Química e Biológica e as Comunicações.

- **Os Serviços da MGA** são: Contra-Inteligência Militar, Educação Patriótica, Ensino e Preparação de Tropas, Logística, Infra-estruturas, Armamento e Técnica, Pessoal e Quadros, Saúde, Transportes Militares, Inteligência Operativa e Guerra Electrónica, Topografia, Criptografia, Informática, Polícia Naval, Justiça Militar, Administração e Finanças, Meteorologia e Navegação, Serviço de Tropas, Meteorologia e Oceanografia, Controle de Tráfego Marítimo, Hidrografia e Navegação, Serviço de Busca, Salvamento e Resgate, Serviço de Mergulho, Intercâmbio, Cooperação, Relações Públicas e o Serviço de Música.

SISTEMA DE FORÇAS

O Sistema de Forças da MGA compreende uma componente Naval e outra Costeira.

Componente Naval:

- Navios de Superfície (de Choque e de Apoio) e Submarinos;
- Aviação Naval (de asa fixa e helicópteros);

Componente Costeira:

- Força de Fuzileiros Navais;

- Brigadas de Defesa Costeira;

Unidades Radiotécnica de Observação Costeira e Guerra Eletrónica.

Quadro de Pessoal da MGA é de até 14.000 militares.

4.2 Definição das unidades da MGA

As Unidades da MGA são: a Seção, o Pelotão, a Bateria, a Companhia, o Navio, o Batalhão, o Grupo, o Regimento, a Esquadrilha, a Brigada, a Base, a Esquadra, a Flotilha e a Frota;

Os Estabelecimentos da MGA são: as de Ensino Militar, Judiciais Militares, Oficinas Militares e outros. Para o cumprimento de determinadas missões, em tempo de guerra, as Unidades da MGA podem assumir a organização operacional temporária de Destacamento, Grupo de Combate, Grupo Tático, Agrupamento Tático, Agrupamento Operativo-estratégica .

O Navio, a Companhia (Bateria, Batalhão) são as unidades táticas básicas de formação constante e podem ser: Bateria/Grupo de artilharia e foguetes de costa, Companhia/Batalhão de Tropas rádio técnicas e Companhia/Batalhão de outras Classes, Armas e dos Serviços.

O Regimento (Esquadrilha de Navios) e a Brigada são as Unidades táticas principais de formação variável e de diferentes destinações, por exemplo: Brigada de Navios, Brigadas de Infantaria/Fuzileiros, de Tropas Radiotécnicas e de Defesa Costeira.

A Esquadra Naval Operacional (Base Naval) é a maior Unidade tática, composta por Unidades de Choque e de asseguramento combativo.

A Flotilha é a Unidade Operativa da Marinha de formação eventual e variável e que está destinada para a condução de operações no teatro de guerra naval. Na sua composição pode haver Brigadas Independentes de Navios.

A Frota (Agrupamento Operativo Estratégica) é a Unidade Operativa Estratégica temporária da MGA de formação variável e que está destinada para a condução de operações no teatro de guerra naval. Na sua composição pode haver Flotilhas, Esquadras, bem como outras Unidades, Armas e Serviços.

4.3 Definição das forças da MGA

- Os **Navios** constituem a principal força da MGA que é equipada e destinada para o combate naval, apoio de fogo às Unidades do Exército, desembarque naval, transportação marítima e defesa anti-aérea, e segundo a destinação, divide-se em navios de superfície e submarinos. Possui grande poder de golpe e de manobra.

- A **Defesa Costeira** constitui a Arma da MGA que é equipada (com meios navais e de artilharia e foguetes costeiros) e destinada a defesa da costa do país.

- A **Defesa Anti-Aérea** constitui a Arma da MGA que é equipada e destinada para a defesa anti-aérea de tropas (bases e unidades na costa).

-As **Tropas Radiotécnicas** constituem a Arma da MGA que é equipada e destinada para realizar a vigilância marítima, descoberta de objetos no mar e aviso marítimo e o asseguramento de radares as Unidades navais.

- A **Engenharia Naval** constitui a Arma da MGA que é equipada e destinada para a realização de tarefas de acondicionamento das bases operacionais da MGA, de fortificação das posições da defesa costeira, da obstaculização com minas e engenhos explosivos na costa, da limpeza subaquática de engenhos explosivos, colocação subaquática de engenhos explosivos, da limpeza de cascos de navios, limpeza do fundo marinho e de camuflagem.

- As **Comunicações** constituem a Arma da MGA que é equipada e destinada para a realização do asseguramento de comunicações necessário ao Comando e Direção na Marinha e da salvaguarda da navegação marítima.

- A **Defesa QBN** constitui a Arma da MGA que é equipada e destinada para a realização de tarefas de controle químico, biológico e radioativo e de descontaminação química, biológica e radioativa.

- A **Força de Fuzileiros** (infantaria/fuzileiros) constitui a Arma da MGA que é equipada e destinada para a realização do combate contra o desembarque naval e outras ações ofensivas, bem como do desembarque naval. As Unidades que compõem a força é variável de acordo com a natureza das atividades requeridas e podem atuar independentemente ou integradas na Força.

- A **Polícia Naval** constitui a tropa que é equipada e destinada a realizar a defesa imediata e ordem interna das Unidades da MGA.

5. CONCLUSÃO

Analisadas de forma sintética as questões que se prendem com a PDN, podemos concluir o seguinte:

a) as questões da defesa da integridade territorial e da soberania nacional, não podem, nos dias de hoje, serem analisadas somente na base das ameaças e riscos tradicionais das quais ressaltam as missões convencionais das FAA, mas também de outras de maior complexidade dada à sua dimensão e consequências;

b) no quadro internacional, a componente militar da defesa nacional, as FAA deverão prosseguir uma política de cooperação, defesa e segurança com o exterior, em conformidade com a política de relações exteriores do Estado angolano, no âmbito da participação das missões de operações de apoio e manutenção da paz sob a égide da ONU, UA, SADC e CEEAC e com os países da CPLP, bem como com outros países de interesses.

Por fim, a República de Angola, adotou a PMN, a fim de manter o controle e monitoramento da exploração de seus recursos naturais no mar territorial e na ZEE, protegendo dessa forma seu meio ambiente marítimo.

REFERÊNCIAS

Constituição da República de Angola;

Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas;

VALENÇA, F.F. - "Uma perspectiva Introdutória aos Conhecimentos sobre Segurança e Defesa, Nacionais e Afins", Nação e Defesa, Ano XII, 41, Jan.-Mar;

Bernardino, Luís Manuel Brás "A Posição de Angola na Arquitetura de Paz e Segurança Africana" Análise da Função Estratégica das Forças Armadas Angolanas Edição/reimpressão:2013-Edições Almedina. ISBN: 9789724050003.